

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

A ação pastoral nas minas sob o padroado régio: convergências e divergências entre Estado e Igreja no governo de Dom Frei Manoel da Cruz (1748-1764)

Patrícia Ferreira dos Santos¹

Resumo: Após a publicação dos decretos do Concílio de Trento, realizado entre 1545 e 1563, a Igreja Católica esforçou-se por demonstrar, na ação pastoral, as respostas conciliares às contestações heréticas e protestantes. De forma paradoxal, a promoção do culto católico e tridentino, que norteou o trabalho de evangelização feito no século XVIII nas freguesias das Minas Gerais, controladas pelo católico reino de Portugal, foi bastante abalada pelo ambiente político daquela época, e pelos efeitos das concordatas entre reis e papas.

Palavras-chave: Direito de Padroado – conflitos - bispos.

Abstract: The catholic church made an effort for confirming their dogmas published after the Council of Trento, between 1545 and 1563, and to refute the protestants and heretical theories. However, a paradox showed in that evangelization work in the parish of the Minas Gerais of the eighteenth century: controlled by the Portugal's king, the local church suffered a lot of replies and altercations on the part of real agents. The evangelization was affected by the political atmosphere of the time, and for the effects of the concordats among kings and the Pontiffs.

Keywords: Patronage - Catholic Church - administration of the diocese.

Algumas fendas na ação pastoral pós-tridentina que bispos e clero levaram às freguesias setecentistas da América Portuguesa já foram apontadas em muitos estudos. Tais problemas encontram parte de seus fundamentos num longo processo de negociações e conflitos diplomáticos entre o papado e as monarquias ibéricas. Essas negociações culminaram na promulgação de várias bulas, assinadas gradativamente por sucessivos pontífices, concedendo prerrogativas especiais aos reis ibéricos sobre a Igreja.

Essas bulas papais sintetizaram o processo de construção das concordatas dos reinos ibéricos com a Santa Sé, para a consolidação das fronteiras católicas do Império que a partir do século XV se expandia pelo mundo não-cristão. As chamadas Concordatas do Reino,

¹ Mestranda em História Social, Universidade de São Paulo. Agradecemos à FAPESP pelo apoio financeiro à presente pesquisa.

além de seu inestimável valor jurídico, solidificariam o direito de padroado de Portugal, e fundamentaram as prerrogativas régias de recolher os dízimos eclesiásticos e escolher nomes de bispos para assumir dioceses, apenas confirmados pelo Pontífice. Assim sendo, naturalmente conferiram aos reis enorme poder sobre a Igreja no reino e suas conquistas (KUHLEN, 2006: 8-9).

O vetusto acordo entre reis e papas, oficializado por estas bulas, converteu-se, no entanto, em multiplicados conflitos nas dioceses ultramarinas. O grande problema era que o acordo e os privilégios concedidos ao rei deveria ser posto em prática pelos representantes régios no ultramar. Estes funcionários, falando em nome do rei e desta autoridade a ele delegada pelo Sumo Pontífice, realizariam tantas intervenções na ação pastoral, que homéricas contendas seriam desencadeadas, nas Minas, entre estes agentes e os Juizes e vigários da Igreja, sob o comando do bispo Dom Frei Manoel da Cruz.

Os agentes da Coroa não se preocupavam em esconder a necessidade que viam de controlar o clero, celebrizando-se na historiografia específica os alertas de Teixeira Coelho, escrevendo em 1780, e de Caetano da Costa Matoso, em meados do século, e de tantos outros letrados. Estes dignitários incorporavam a autoridade e a Justiça do Rei e, como seus legítimos representantes, invocavam com sobrançeria os direitos regalistas assegurados pelo Direito de Padroado. Procuravam, desta forma, hierarquizar as relações entre os vigários colados – que eram, na prática, funcionários da Coroa - e manter sob seu estreito controle algumas esferas de jurisdição mal definidas entre o Estado e a Igreja como as Irmandades e suas contas.

Esta atmosfera hostil gerava problemas ao trabalho pastoral, além de abalar fortemente a autoridade episcopal. Não à-toa, os atos do Bispo, se não relatados pelo próprio ao Conselho da Coroa, eram denunciados ao Rei pelos Juizes de Fora, que controlavam as câmaras municipais. O Bispo dependia da confirmação do rei para seus atos de ereção de paróquias, ou subdivisões. Nas freguesias que tomara iniciativa de dividir, fora rechaçado pelo próprio Rei Dom José I. Sob estes golpes de autoridade, no entanto, Dom Frei Manoel da Cruz não costumava se calar. Experiente, combinava habilmente energia e diplomacia, para defender seu governo das queixas dos dignitários da Coroa. Demonstrava a el rei, no plano do Direito, os aspectos nos quais julgava prejudicada a jurisdição da Igreja. Em alguns episódios também soube exhibir sua indignação, quando em algumas situações extremas e escandalosas, se via afrontado publicamente. Mariana, sede do Bispado, configuraria uma arena para estes

contendores: juízes letrados, edis das câmaras, Vigários colados, Juízes Eclesiásticos e o próprio Bispo, encontrando no Conselho Ultramarino del-rei o seu árbitro.

Estes conflitos se fizeram, portanto, observar em dezenas de ocasiões, de forma implícita e explícita; nos bastidores das correspondências entre o Bispo e a Coroa; mas também no domínio público, transmutando-se em escândalos. Para a presente comunicação, escolhemos uma situação que mexeu com os ânimos do clero sob o comando de Dom Manoel da Cruz e que abalou as Concordatas do Reino: a expulsão dos padres da Companhia de Jesus do Reino e domínios, em 1759. Com esta análise, procuraremos demonstrar as conseqüências das concordatas entre os reis e papas na diocese de Mariana, e os conflitos de diretivos da ação pastoral, que era, nesta década, capitaneada por um Bispo cisterciense e grande companheiro dos Padres da Companhia de Jesus. Este traço é por si sugestivo, se confrontado à postura refratária do prelado às ingerências do poder secular na esfera eclesiástica.

Essas ingerências viriam, desta forma, abalar a ação pastoral nos Bispados do sudeste da América Portuguesa. As análises deste trabalho de evangelização, têm-se baseado em farta documentação qualitativa: as cartas pastorais do bispo à população e clero, e as atas de visitas episcopais realizadas nas diversas freguesias do Bispado. Em nosso estudo, utilizamos este corpus documental em perspectiva comparativa com a temática das cartas dos letrados para o Conselho Ultramarino português durante o governo episcopal de Dom Manoel da Cruz. As cartas e atas de visitas episcopais com as quais trabalhamos são analisadas a partir de diretivos que sintetizam os temas que nelas se apresentam da maneira mais recorrente. Seriam aqueles aspectos fundamentais da ação pastoral efetuada na região, identificados por Fernando Torres-Londoño: *administração religiosa; controle do clero; normativo do Sacramento; sentir com a Igreja; vida espiritual e moral dos fiéis e sentir com o Reino* (TORRES-LONDOÑO, 2002: 164).

Para a presente comunicação, importa especialmente este último: o *Sentir com o Reino*, diretivo que, de forma particular, teria caracterizado as expectativas da Coroa em relação aos Bispos ultramarinos, sob respaldo do Padroado (TORRES-LONDOÑO, 2002: 164). O problema se torna visível quando se analisam as queixas formuladas contra o Bispo e seus juízes. Elas demonstram que nem todos os interesses eram comuns a Estado e Igreja. As convergências, ao que parecia, concorriam na mesma intensidade com muitas divergências de interesses entre Estado e Igreja. Esta tensão, somada à insatisfação de setores da Igreja pela perda de autoridade, foi capaz de levantar questões que pressionavam alguns eclesiásticos a tomarem posições políticas bastante melindrosas em momentos de ebulição. Um exemplo

destes momentos pode ter sido o caso da expulsão dos Jesuítas em 1759. Estes padres inacianos juraram obediência ao Papa, e representaram, por isso, uma permanência de sua influência, apesar do Padroado (PRADO JÚNIOR, 1983).

Em momentos como o da expulsão destes padres, não foi difícil encontrar registros de muitos religiosos que se viam obrigados a abnegar de suas convicções e simpatias, em prol da manutenção de um equilíbrio no governo que faziam de seus rebanhos. Era necessário manifestar adesão aos projetos da Coroa, que exercia poder coercitivo sobre o clero colado, através do Padroado. O dilema que se apresentava àqueles eclesiásticos que não concordavam com a expulsão, mas que prudentemente se calavam, representa um atrito entre dois diretivos da ação pastoral: o *Sentir com o Reino* e o *Sentir com a Igreja*.

Para compreender este dilema, observe-se o entusiasmo de Dom Manoel da Cruz pela Companhia de Jesus: declarado e conhecido de todos. Ele enviava cartas a Lisboa solicitando licenças para padres da Companhia virem auxiliá-lo no Seminário, ministrando aulas de Filosofia, Teologia e Gramática; pretendia entregar a direção desta instituição de ensino ao seu fiel amigo, Gabriel Malagrida, condenado antes pela Inquisição; saíra muitas vezes para pregar o Evangelho em companhia de Inacianos; e fazia questão de propagar, na diocese mineira, mesmo sob alguns protestos, as devoções incentivadas pelos padres jesuítas – caso dos três sagrados corações de Jesus, Maria e José. O Bispo ainda trabalhou muito no estímulo à devoção a Padre José de Anchieta, como intercessor celeste, orientando os diocesanos que, se as graças fossem alcançadas, relatassem o prodígio pormenorizadamente ao seu pároco, para contribuir no processo de beatificação do Venerável.

Tal simpatia pela Companhia viria, com o tempo, a colocá-lo numa situação melindrosa com a Coroa Portuguesa sob Dom José I e Pombal. Os Jesuítas foram expulsos da América Portuguesa, em 1759, sufocado o Levante dos Sete Povos da Colônia do Sacramento. Este conflito forçaria Dom Frei Manoel da Cruz a publicar em carta pastoral a vituperação da Coroa ao que se denominou torpe traição dos Padres da Companhia. Padres que teriam tido influência quase inabalada em Portugal, desde a fundação da sua Ordem até o governo de Dom João V. Como era de se esperar, o Bispo limitara-se à publicação da carta que recebera do rei Dom José I:

Fazemos saber que agora recebemos uma carta de Sua Majestade Fidelíssima escrita em cinco de julho deste presente ano do teor seguinte = Reverendo Bispo de Mariana [ilegível] eu, El Rei vos faço muito saudar [...] sereis informado da sentença que em doze de janeiro do presente ano se proferiu na Junta da Inconfidência contra os réus do bárbaro e sacrílego desacato que na noite de três de setembro do ano próximo passado se tinha cometido contra a minha Real

Pessoa; e das temporalidades que mandei executar nessas capitanias para coibir em parte os religiosos da Companhia de Jesus, cujo relaxado governo, não mais socorreu, mas [foi] chefe principal dos atrocíssimos crimes de Lesa Majestade de primeira cabeça; alta traição e parricídio, que se julgaram pela sobredita sentença: abusando [ilegível] [os sobreditos?] [ilegível] ministérios sagrados para [cor]romperem as consciências dos delinqüentes [...], que foram [in?]justiçados por aqueles atrocíssimos crimes [...] quais foram os de se minarem e persuadirem com o referido abuso dos ministérios sagrados o mesmo pestencial [sic] veneno dos maquiavélicos enganos e das anti-evangélicas doutrinas que, como heréticas, ímpias, sediciosas e destrutivas da caridade cristã, da sociedade civil, e do sucesso público dos Estados, haviam sido condenados, anatemizados e proscritos da Igreja de Deus, principalmente pelos Sumos Pontífices Alexandre VII e Inocêncio XI; e sugerindo e fazendo [...] entre muitos outros [...] sobreditos erros como tais há provas pela Sede Apostólica [...] que também receberéis com esta. E porque se fez manifesto, não apenas pela [exuberância] das provas, em que se fundou a sobredita sentença, mas também por outros fatos [que] à minha Real [pessoa] chegaram confirmados com igual certeza que os [ilegível] sobreditos religiosos se propuseram por objeto principal das suas clandestinas maquinações instarem [...] com a peste de tão perniciosas doutrinas não só a Corte, mas também as Províncias do Reino, [...] e é muito verossímil que tenham que o mesmo tenham procurado praticar nessas capitanias com o infame ódio, que tem declarado contra a minha Real Pessoa, e governo, me pareceu que sem maior dilação devia participar-vos tudo com o referido; para que sendo informado do venenoso pasto que a malignidade pode dar às vossas ovelhas, o posais fazer arrancar pelo vosso pastoral officio, de sorte que elas, em vez de tão mortífera peçonha, sejam apascentadas útil e saudavelmente nos campos que cultivarem os mais zelosos e exemplares obreiros do Senhor, imitando o exemplo que têm praticado todos os prelados destes reinos nas suas dioceses².

Como resposta o Bispo simplesmente assegura que no seu Bispado não houvera casas de religiosos pelas quais se pudessem espalhar doutrinas nocivas contra a Fé Católica e nem sediciosas contra o Direito Divino do Altíssimo Monarca e seu feliz governo. E exorta, ainda, a todas as pessoas eclesiásticas e seculares que “implorem com humildes e devotas preces a Deus Nosso Senhor proteja a Augusta Pessoa, Família e Estado do Nosso Clementíssimo Soberano para conservação da verdadeira fé e extirpação das heresias”. Na oportunidade, Dom Frei Manoel pedira que todos orassem pela paz e consolação nos Reinos e Conquistas. E ordenara a publicação e registro da pastoral como de praxe. Ao exemplar que vituperava a Companhia, denominado *Erros Ímpios*, entretanto, ordena que “*seja lido particularmente e sem se registrar por cada um dos reverendos párocos na sua freguesia e depois a mandará com esta mesma Pastoral ao Reverendo Pároco mais vizinho*”³.

Uma justificativa teológica fora elaborada para a expulsão. O Marquês de Pombal contara com um grande colaborador, doutor em Cânones e ex-aluno de um colégio jesuíta do

² Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz sobre a carta Régis de 5 de julho de 1759, intitulada Erros ímpios e sediciosos que os religiosos da Companhia de Jesus ensinaram aos Réus, que foram praticados, e pretenderam espalhar nos povos destes reinos. AEAM Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de visitas e fábrica (17271831), fl. 87-88.

³ Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz sobre a carta Régis de 5 de julho de 1759, intitulada Erros ímpios e sediciosos que os religiosos da Companhia de Jesus ensinaram aos Réus, que foram praticados, e pretenderam espalhar nos povos destes reinos. AEAM Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de visitas e fábrica (17271831), fl. 88v.

Rio de Janeiro: o Frei José de Santa Rita Durão (MOTT,1993:27). De forma paralela, a bombástica Pastoral fora registrada no Livro Tombo de Catas Altas em 23 de novembro de 1759, período em que o Visitador José dos Santos percorria as freguesias em visita, reafirmando a fé no Sacratíssimo Coração de Jesus, Maria e José, e as práticas de caridade e sacramentais reafirmadas no Concílio de Trento. Obstinadamente, nos parece. A devoção aos três Sagrados Corações continuava sendo difundida nas freguesias do Bispado com muito vigor. Homem de confiança de Dom Frei Manoel da Cruz, o Visitador José dos Santos estimula a ereção de irmandades leigas sob esta invocação e orienta sua ação voltada para a distribuição de mantimentos aos mais carentes da freguesia identificados por pessoas idôneas e eleitas. A distribuição deveria ser feita no adro da Igreja Matriz da freguesia. Paralelamente, os Visitadores Tedoro Ferreira Jácome e José dos Santos persistem orientando que os fiéis participassem das vias sacras, meditando sobre os tormentos que antecederam a Paixão de Jesus. Exercícios estes também bastante estimulados pelos padres inacianos⁴.

Ao que tudo indica, era esta uma forma de preservar a marca jesuítica que caracterizava o trabalho até então realizado nas freguesias. Os inacianos far-se-iam perenes na ação pastoral que muito recebera de sua influência. No entanto, há ainda estudiosos que garantem que os inacianos permaneceram às escondidas na região (SILVA, 2005:88). Há ainda trabalhos que dão conta da perseguição que se estabelece após a expulsão dos Jesuítas, mencionando a prisão de um cônego do Cabido de Mariana, suspeito de fazer panfletagem a favor dos Jesuítas nos domínios de el-rei. O Cônego acabara sendo libertado depois de ficar provada sua inocência (CHIZOTI,1984:65).

Desta sorte, a ação pastoral ter-se-ia pautado por convergências e divergências; equilíbrios e desequilíbrios. Os desequilíbrios de forças trariam a predominância de diretivos atinentes ora ao serviço religioso, ora ao metropolitano. Com relação a este aspecto, a arrecadação foi um ponto de ação correspondente ao Sentir com o Reino. O conteúdo das cartas pastorais emitidas por Dom Manoel da Cruz refletia a importância política da arrecadação. Outros pontos de convergência fizeram-se notar: a busca do sossego e do apaziguamento dos povos, visando a submissão das gentes ao ordenamento baixado em bandos, cartas pastorais, e posturas das Câmaras, todos, ao fim e ao cabo, medidas de normalização.

Assim, a situação contenciosa que envolvia eclesiásticos e oficiais provocou um debate que marcou o conteúdo, ora direta, ora indiretamente nas cartas pastorais. A ação pastoral dialogou diretamente com seu *locus* de produção através das contendas entre clérigos

⁴ AEAM Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de visitas e fábrica (17271831), fl. 94 v-100.

e oficiais régios. Mui comentadas, justificadas e reclamadas a El-rei através de seu Conselho Ultramarino, tanto contendas quanto as vexações que se faziam aos povos em sua decorrência demandam reflexões. Os pontos de sintonia entre os discursos régio e eclesiástico possuem em comum a via de coerção às atividades consideradas ilícitas. Como o fora o contrabando, a obediência e todos os lugares comuns que diziam respeito ao pleno funcionamento da máquina de arrecadação fiscal da Coroa. Mas e os pontos de conflito, o que dizem?

As exigências metropolitanas confirmam a existência de uma preocupação, na ação pastoral de *Sentir com o Reino*. Em prol desta preocupação se dariam conflitos entre representantes de Estado e Igreja, e os religiosos ver-se-iam, por vezes, constrangidos a agir em defesa dos interesses portugueses, evocados à fidelidade ao rei. Por isto, a nosso ver, este conceito resume e sintetiza a conjuntura histórica do Direito de Padroado Régio. O condicionamento de autoridade trazido pelo Padroado, todavia, não escondia rugas e dissensões. Contendas opunham representantes régios e eclesiásticos quando o assunto era aumento ou perda de jurisdição.

Desta forma, a tarefa da evangelização nas Minas se desenvolve em consonância com este ambiente de disputas ora frontais, ora veladas, que nos fazem retomar ao ponto do qual iniciamos a nossa comunicação: Portugal, reino de longa tradição católica, não havia acatado, conforme afirmação de alguns historiadores, inteiramente os decretos do Concílio de Trento, do qual saía consagrada a autoridade episcopal? As respostas a estas questões, que buscamos, explicitam a contradição entre a ação pastoral que se desenrolou tanto sob a égide do Concílio de Trento quanto sob o Direito de Padroado Régio.

Referências bibliográficas:

CHIZOTI, Geraldo. **O Cabido de Mariana (1747-1820)**. Franca, dissertação de mestrado. UNESP, 1984.

KUHNEN, Alceu. **As origens da Igreja no Brasil: 1500-1522**. Bauru: EDUSC, 2006.

MOTT, Luiz. **Rosa Egípcíaca: uma santa africana no Brasil**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**, 18ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1983.

SILVA, Renata Rezende. **Entre a ambição e a salvação das almas**: a atuação das ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759). São Paulo, dissertação de Mestrado. FFLCH-USP, 2005.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. *Sob a autoridade do Pastor e a sujeição da escrita*. **História: Questões e Debates**, Curitiba: Editora da UFPR, 2002.